

04 MAI 2018

FOLHA DE S. PAULO

STF restringe foro especial de congressistas, mas decisão será caso a caso

Medida vai valer apenas para deputados e senadores, que poderão ter inquéritos enviados à 1ª instância se não houver relação com o mandato

Letícia Casado

BRÁSILIA - Por unanimidade, o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu nesta quinta-feira (3) restringir o foro especial para deputados federais e senadores. Agora, a corte vai processar e julgar apenas casos em que os crimes tenham sido cometidos em razão do cargo e durante o mandato.

A decisão não tem efeito automático. Depois que o resultado do julgamento for publicado, cada ministro vai decidir se envia o inquérito sob sua relatoria, envolvendo parlamentar, para outra instância ou se o processo se enquadra nos critérios definidos pelo STF.

Durante o julgamento, ministros apontaram a dificuldade em delimitar o que é crime cometido por causa da função de parlamentar. Assim, a declinação dos processos pode acabar provocando nova discussão no STF sobre o alcance do foro para autoridades.

Duas questões ficaram em aberto e vão interferir na amplitude do alcance do novo entendimento do STF. Primeiro, a caracterização de crime cometido em função do mandato é fluida, permitindo interpretações divergentes.

Outro ponto refere-se a delitos cometidos por um parlamentar que é reeleito. No intervalo entre um mandato e outro, o parlamentar que violou a lei no exercício do primeiro mandato perderá o foro especial no STF? Essas dú-

vidas não foram esclarecidas pelos ministros e terão soluções homeopáticas, administradas caso a caso.

Relator do caso, o ministro Luís Roberto Barroso disse, ao fim da sessão, que os ajustes vão ser aos poucos. "Há muitas situações em aberto. Acho que há um princípio geral que estabelecemos, mas é preciso que venham outros casos com próprias peculiaridades para definir cada situação", afirmou. "Talvez tenha que fazer um recorte aqui ou ali, dependendo de cada situação."

Segundo a tese de Barroso, aprovada por 7 dos 11 ministros, o caso de um senador que agride a mulher não seria julgado no Supremo. "Quando o parlamentar não estava no cargo, é muito fácil. A dificuldade é saber se o delito foi cometido em função do cargo", afirmou. "Cada relator, individualmente, vai analisar o caso, não precisa mais trazer ao plenário", acrescentou.

Sobre a questão de crimes cometidos por parlamentares durante o mandato e que foram reeleitos, Barroso disse que essa hipótese não foi analisada. "Talvez tenha que ser recolocado", disse Barroso.

Os magistrados também definiram que nos casos que estiverem na fase de intimação para as alegações finais - depois da colheita de provas - o processo não vai mais mudar de instância, mesmo que o político renuncie ao cargo. Isso valerá também para quem

"ascender" na carreira política, migrando, pela via eleitoral, de um cargo de prefeito para deputado.

Na prática, um determinado congressista que renunciar ao mandato para ser julgado na primeira instância, ganhando tempo, poderá fazê-lo. Mas desde que tome a decisão antes do fim da instrução penal, que é uma das fases do processo.

Os sete magistrados que votaram para que o Supremo julgue apenas crimes relacionados à função parlamentar e durante o mandato foram Barroso, relator da ação, Marco Aurélio, Rosa Weber, Edson Fachin, Luiz Fux, Celso de Mello e a presidente do tribunal, Cármen Lúcia.

Outros quatro votaram para que a corte julgasse qualquer crime cometido no mandato - independentemente se o delito tivesse relação com a função parlamentar. A divergência foi aberta por Alexandre de Moraes e seguida por Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

Toffoli propôs estender a restrição de foro especial a todas as autoridades do país. Segundo ele, a medida atingiria 16 mil casos, incluindo "um número expressivo" de casos relativos a crimes cometidos por prefeitos antes da diplomação.

CONTINUA

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

04 MAI 2018

Hoje o processo tramita de um tribunal a outro, de acordo com o cargo que o investigado ocupa: se ele comete um crime sem ter mandato e depois é eleito deputado federal ou senador, por exemplo, o processo vai para o STF, mas quando deixa o cargo, o caso volta ao outro tribunal.

Gilmar foi o único a votar nesta quinta e comparou o mensalão petista, que tramitou no STF, com os do PSDB e do DEM, que foram para instâncias inferiores. O caso envolvendo o PSDB foi à primeira instância, e os recursos começaram a ser julgados só na semana passada.

FORO PRIVILEGIADO

Como era antes

Todas as ações penais e investigações contra parlamentares precisam de autorização do Supremo

O que não mudou

Foro especial para outros cargos, como juízes, membros do Ministério Público, presidente da República e governadores

O efeito em casos já em andamento

As consequências ainda são incertas, já que cada ministro poderá decidir se envia para outra instância. Com a Operação Lava Jato, aumentou a quantidade de políticos com inquéritos ou processos no STF

Deputados e senadores serão afetados por restrição do foro especial pelo Supremo

Sete ministros votaram a favor de o Supremo julgar apenas crimes relacionados à função parlamentar e cometidos durante o mandato



Luís Roberto Barroso



Marco Aurélio



Rosa Weber



Edson Fachin



Luiz Fux



Celso de Mello



Cármen Lúcia

Quatro ministros votaram a favor de o Supremo julgar crimes cometidos durante o mandato, independentemente se o delito tem relação com a função parlamentar



Alexandre de Moraes



Dias Toffoli



Ricardo Lewandowski



Gilmar Mendes

Outra mudança decidida pela corte:

• Ficou definido que os casos que estiverem na fase de intimação para as alegações finais – depois da colheita de provas – não vão mais mudar de instância, mesmo que o político renuncie ao cargo

04 MAI 2018

FOLHA DE S. PAULO

Dificuldades à vista

Com nova interpretação do texto constitucional, STF atende à demanda correta por restrição do alcance do foro especial, mas aplicação da regra suscita dúvidas

A mudança nas regras do foro especial, tal como decidida nesta quinta (3) pela maioria do Supremo Tribunal Federal, sem dúvida guarda correspondência, em linhas gerais, com as expectativas gerais da sociedade — que, notoriamente, perdeu a tolerância com a impunidade de seus representantes.

Não poderia ser mais eloquente o caso que motivou as alterações agora aprovadas. Tratava-se de um candidato à prefeitura de uma cidade fluminense, acusado de compra de votos. Conforme se desenvolvia sua carreira política, o processo mudava de mãos, seguindo as prerrogativas de cada cargo que ocupava ou deixava de ocupar.

Tantos vaivéns jurídicos, como se observa, acarretam o risco de que expire o prazo legal para que um réu seja condenado.

Relator do processo, o ministro Luís Roberto Barroso apresentou uma questão de ordem, propondo novo entendimento para as regras da prerrogativa de foro estabelecidas na Constituição de 1988.

Passariam a ser julgados pelo Supremo apenas os crimes que um parlamentar tenha cometido no cargo e em razão de seu cargo. Crimes de outra natureza teriam o destino da primeira instância.

Ademais, uma vez encerradas as investigações, o processo não mais poderia reencontrar-se a outros foros de julgamento, mesmo na hipótese de o réu deixar seu cargo.

Embora louvável no seu espíri-

to, a proposta de Barroso suscitou críticas de ordem técnica e política por parte de outros ministros, como Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Mereceriam ser levadas em conta, o que terminou não sendo feito pela maioria.

Há que observar, em primeiro lugar, a tendência — que mais uma vez predomina no STF — de substituir por interpretações engenhosas o método adequado de modificação das normas constitucionais: o das emendas debatidas e votadas no Congresso Nacional.

Além disso, há uma questão de fundo. Em tese, um dos objetivos do foro especial é proteger o eleito de ameaças que possam atingi-lo a partir das oligarquias regionais.

Com a interpretação agora aprovada, acusações sem relação com o mandato correrão na primeira instância. Parece tarefa complexa, entretanto, definir com precisão que tipo de ato tem ou não ligação com a atividade parlamentar.

Mais simples seria limitar a prerrogativa segundo o critério do momento em que o crime foi cometido, passando ao STF os casos em que o suposto autor cumpria mandato de deputado ou senador.

Restam dúvidas quanto ao impacto da nova deliberação, sobre a Operação Lava Jato ou o tratamento futuro de outros cargos, por exemplo. O teste prático da inovação não deixa de pressagiar dificuldades — e, talvez, novos esforços de reinterpretação constitucional.

04 MAI 2018

FOLHA DE S. PAULO

MARCELO COELHO

QUESTÕES DE ORDEM

Dentro do foro, fora do foro

Para cada Sergio Moro, que prende políticos, ninguém garante que não existam dezenas ou centenas de juizes de primeira instância que estão submetidos às oligarquias locais

Há quase um ano, o Supremo Tribunal Federal começou a discutir a questão do foro especial.

O motivo foi um processo contra o ex-deputado federal Marquinho Mendes, do PMDB do Rio de Janeiro.

Acusaram-no de comprar votos — com notas de R\$ 50 e quilos de carne — na sua campanha para prefeito de Cabo Frio. Com Marquinho já fora do cargo, seu processo deixou de ser julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral, caindo na primeira instância.

Só que ele virou suplente de deputado federal. Assumiu o cargo. Deixou o cargo. Voltou ao cargo (no lugar do ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha). E depois renunciou ao cargo, para se tornar (de novo) prefeito de Cabo Frio.

Com tantas idas e vindas, seu processo ia mudando de instância. Pela Constituição, um deputado federal só pode ser julgado pelo Supremo. Saindo do Congresso, o deputado deixa de ter essa “prerrogativa de foro”, e seu caso vai (e volta) para as mãos de outros juizes.

Para acabar com essa “montanha-russa processual”, o ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo de Marquinho no STF, propôs uma nova interpretação da Constituição de 1988.

Um deputado federal ou senador só deveria ser julgado pelo Supremo, disse Barroso, numa situação: a dos crimes que tenha cometido “no seu cargo” — ou “em função” do seu cargo.

Outras irregularidades — numa campanha para prefeito, numa diretoria de estatal ou na vida comum — continuariam a cargo da primeira instância.

Mais: depois das alegações finais, o processo continuaria no foro especial, mesmo se o acusado deixasse o cargo.

A proposta encontrou simpatia da maioria do Supremo. Mas escondia algumas dificuldades técnicas importantes, levantadas primeiro por Alexandre de Moraes, e depois por Dias Toffoli.

Na quarta-feira, Toffoli apresentou um longo voto, primeiro para argumentar que restrições ao foro privilegiado não trariam, ao contrário do que se pensa, grandes ganhos no combate à corrupção.

Para cada Sergio Moro, que prende políticos, ninguém garante que não existam dezenas ou centenas de juizes de primeira instância que estão submetidos às oligarquias locais.

De qualquer modo, Toffoli sabia que a tendência era alterar a regra. Desenvolveu então uma alternativa que já tinha sido proposta por Alexandre de Moraes.

A ideia é que seria difícil definir se um crime foi cometido “em razão” de um cargo qualquer, como queria Barroso.

Suponha que um deputado dê um soco em alguém, numa discussão política. É crime para a primeira instância ou foi “em razão” do cargo?

No fim, o STF teria de interpretar cada caso, atrasando mais o processo.

Melhor decidir que o foro privilegiado se aplica para qualquer crime — mas só se cometido depois de feita a diplomacia do parlamentar.

Era ceder bastante na direção da maioria do STF, diminuindo a extensão atual da prerrogativa de foro.

O caso de Marquinho Mendes sairia da Suprema Corte, sem os riscos contidos na proposta de Barroso.

Por exemplo, há a hipótese de um delegado local “plantar” provas de crime comum — sem relação com o cargo — contra um congressista. Adeus, proteção ao mandato eletivo.

Haveria outras consequências, lembrou Ricardo Lewandowski. O foro não atinge apenas políticos. Pode acontecer de um juiz de primeira instância passar a ser julgado pelo “colega da sala ao lado”, e não por um tribunal superior...

E como ficam os parlamentares estaduais, prefeitos, autoridades locais?

As Constituições de cada estado trazem diferentes listas de “privilegiados” em matéria de foro.

Na sessão do dia seguinte (quinta-feira), Toffoli apresentou uma solução para isso: as diferenças dos estados com relação à nova regra seriam consideradas inconstitucionais.

Dezesseis mil casos de foro especial cairiam com isso, calculou.

Faltava o voto de Gilmar Mendes. Por mais de duas horas, ele fez a crítica de todo o sistema penal brasileiro, cujos males não dependem da questão do foro.

Mas acabou concordando com as modificações propostas por Toffoli. Em resumo, era simples: quem comete crime quando está fora do cargo não tem o foro de quem está dentro do cargo.

A maioria não se convenceu. A proposta de Barroso, que distingue os “tipos de crime” — conforme “relacionados” ao cargo ou não — saiu vencedora, contra a opinião de Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Lewandowski e Gilmar Mendes.

Toffoli nega pedido para tirar de Moro caso de sítio de Atibaia

04 MAI 2018

Ministro do STF argumentou que solicitação da defesa do ex-presidente Lula não tem plausibilidade jurídica

Leticia Casado

BRASÍLIA O ministro Dias Toffoli, do STF (Supremo Tribunal Federal), negou nesta quinta-feira (3) um pedido feito pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para tirar do Paraná o processo que investiga a reforma de um sítio em Atibaia (SP).

Na semana passada, a maioria dos ministros da segunda turma do STF decidiu enviar os relatos de delatores da Odebrecht sobre Lula para a Justiça Federal em São Paulo, retirando-os da alçada do juiz Sergio Moro, de Curitiba.

Os ministros acolheram um recurso da defesa de Lula, que argumentou, em dezembro, que os episódios narrados pelos delatores da Odebrecht não tinham relação com a Petrobras e, portanto, não deveriam ficar no Paraná, sob a condução de Moro.

Os relatos dos delatores tratam do sítio de Atibaia, frequentado pela família do petista, de supostas doações ao Instituto Lula, de um apartamento em São Bernardo do Campo (SP) e de contratações de palestras.

A partir dessa decisão, a defesa do petista tentava retirar de Moro o processo sobre o sítio, mas Toffoli entendeu que

o pedido não tinha “plausibilidade jurídica” e indeferiu a liminar.

“A presente reclamação, neste exame preliminar, ao pretender submeter diretamente ao controle do Supremo Tribunal Federal a competência do juízo de primeiro grau para ações penais em que o reclamante figura como réu [...] parece desbordar da regra da aderência estrita do objeto do ato reclamado ao conteúdo da decisão supostamente afrontada”, escreveu o ministro.

Para os advogados, Moro deveria ter enviado o processo para São Paulo e, ao não fazê-lo, afrontou a decisão da Segunda Turma do tribunal.

O ministro do STF, porém, discordou: “Não vislumbro a apontada ofensa à autoridade do Supremo Tribunal Federal”.

Ele afirmou que a decisão do colegiado não examinou a competência de Moro para processar e julgar ações penais que já se encontravam em curso e nas quais Lula figura como réu.

O ministro disse ainda que em nenhum momento a turma determinou que Moro redistribuísse essas ações referentes ao ex-presidente à seção judiciária de São Paulo.

Segundo Toffoli, “determinou-se o encaminhamento isolado de termos de depoimento que originariamente

instruíam procedimento em trâmite no Supremo Tribunal Federal à Seção Judiciária de São Paulo, bem como que, em relação a esses termos de depoimento — e não em relação a ações penais em curso em primeiro grau — fossem oportunamente observadas as regras de fixação, de modificação e de concentração de competência”.

Ele também acrescentou que não pode proibir o Ministério Público Federal de tentar demonstrar relação entre os fatos.

“Em suma, não se subtraiu — e nem caberia fazê-lo — do Ministério Público o poder de demonstrar o eventual liame [...] entre os supostos pagamentos noticiados nos termos de colaboração e fraudes ocorridas no âmbito da Petrobras”, diz Toffoli na decisão.

Há duas ações penais contra Lula tramitando em Curitiba: uma é sobre o sítio de Atibaia, outra acerca de negociação de um terreno para o Instituto Lula.

Os relatos dos colaboradores da Odebrecht podem contribuir com ambas as ações — que continuam sob a responsabilidade de Moro e utilizam outras provas além dessas delações.

FOLHA DE S. PAULO

BRUNO BOGHOSIAN

Um novo galinheiro

BRASÍLIA A Lava Jato avançava sobre políticos poderosos, em 2015, quando o ministro Teori Zavascki resumiu a dimensão dos esquemas descobertos até aquele momento: sempre que os investigadores “puxam uma pena, vem uma galinha”.

Policiais e procuradores acreditam ter arrombado a porta de um novo galinheiro nesta quinta (3), com a prisão de dezenas de doleiros e operadores de dinheiro vivo. Eles são suspeitos de movimentar o equivalente a R\$ 5,3 bilhões para uma lista de clientes que pode incluir políticos —principalmente do MDB.

A primeira pena da Lava Jato foi um grupo de doleiros em que se destacava Alberto Youssef. Preso em março de 2014, ele era acusado de integrar um esquema que usava postos de gasolina para lavar dinheiro. Os investigadores já sabiam, àquela altura, que ele operava pagamentos para agentes públicos e partidos.

Seis meses depois, Youssef fechou um acordo de delação premiada em que admitiu repassar propina para figurões do PP e denunciou o abastecimento de campanhas do PT com dinheiro de obras da Petrobras. As galinhas foram aparecendo ao longo dos últimos quatro anos.

Os doleiros presos e acusados agora podem abrir flancos adicionais de apuração, segundo o coordenador da Lava Jato no Rio. Até agora, os procuradores revelaram que eles operavam pagamentos para políticos do MDB e para a empresa JBS.

Um dos presos na operação é apontado como o homem que entregou dinheiro vivo ao ex-ministro Geddel Vieira Lima —aquele que guardava R\$ 51 milhões em um apartamento. A Polícia Federal acredita que o valor tenha sido desviado da Caixa. Os novos personagens podem ajudar a unir as pontas soltas e esclarecer operações suspeitas no banco.

Esses doleiros realizam transações clandestinas há décadas. Recentemente, alguns apareceram na Operação Castelo de Areia (2009) e no caso dos pagamentos de propina pela Siemens (2013). Se chegarem fundo, os investigadores encontrarão fósseis de aves de todas as espécies.

04 MAI 2018

04 MAI 2018

FOLHA DE S. PAULO

PAINEL

Vim para confundir

A decisão do STF de restringir o foro especial para parlamentares despertou dúvidas no STJ, corte que analisa casos que envolvem governadores e integrantes de tribunais de contas, por exemplo. Ao menos dois ministros do Superior Tribunal de Justiça entendem que haverá um efeito cascata e pregam a aplicação do mesmo sarrafo estabelecido pelo Supremo. Um terceiro discorda. Diante do impasse, magistrados estudam apresentar questão de ordem para forçar uma definição.

VOCÊ DECIDE O questionamento sobre as implicações da decisão do STF seria levado à corte especial, composta pelos 15 ministros mais antigos do STJ. O Supremo definiu que o foro especial de parlamentares só será mantido para casos em que a investigação tenha origem no mandato e vínculo com a função ocupada.

RECADO Dono da tese que prevaleceu no Supremo, Luís Roberto Barroso prepara palestra para o Brazil-UK Forum 2018, evento organizado por mestrandos e doutorandos de duas universidades do Reino Unido. O tema geral são os 30 anos da Constituição. O da fala do ministro é "A República que ainda não foi".

RECADO 2 Barroso já formatou um trecho do discurso: "As pessoas estão tão acostumadas com o que não funciona que ficaram viciadas em fracasso".

GUERRA FRIA 1 Preso e alvo de investigações no STF e na Justiça Federal de SP, o engenheiro Paulo Vieira de Souza também terá que lidar com uma disputa entre seus dois advogados de defesa. José Roberto Santoro tem desautorizado Daniel Bialski a se manifestar em nome do cliente, que é apontado como suposto operador de propinas do PSDB.

GUERRA FRIA 2 Bialski advoga para a filha de Paulo Preto — como Vieira é conhecido — no caso que levou o ex-diretor da Dersa ao presídio, mas representa o engenheiro em outras ações que tramitam no STF. Em seu histórico, contabiliza tanto defesas técnicas como delações premiadas.

GUERRA FRIA 3 Já Santoro, titular do caso que levou Paulo Preto para a cadeia, tem tucanos como José Serra e Aloysio Nunes como clientes. Os dois defensores chegaram a emitir nota conjunta, mas já não se falam. A assessoria de Santoro nega qualquer desconforto.

TIRETEIO

“É uma restrição limitadíssima, de alcance menor. O fim do foro só com a aprovação da PEC que está na Câmara

Do senador Alvaro Dias (Pode-PR), autor de proposta que extingue o foro especial em casos de crime comum para todas as autoridades

MÔNICA BERGAMO
PORTAS
ABERTAS

Os doleiros Vinicius Claret e Cláudio Barbosa deixaram o presídio de Benfica, no RJ, nesta quinta (3) e vão cumprir um ano de prisão domiciliar com o uso de tornozeleira. O acordo de delação celebrado por eles ajudou a deflagrar a operação Câmbio, Desligo, que prendeu mais de 40 pessoas.

FECHADO Condenados a 18 anos de prisão, eles vão ficar seis meses em regime domiciliar fechado e outros seis meses em semiaberto.

PRAZO Tiveram ainda que pagar uma multa de R\$ 4 milhões. Depois do prazo, eles podem deixar o Brasil para viver no Uruguai, onde moravam antes da prisão e possuem cidadania.

DIA SEGUINTE O procurador Carlos Fernando dos Santos Lima viveu seu dia de caça nesta semana, num voo da Gol. Um dos passageiros passou por ele e disse "que cheiro de enxofre!". Depois outros passaram a gritar "corrupto" e "Lula Livre" e a perguntar quando ele pediria a prisão de "um tucano". Um comissário pediu silêncio.

DATA O procurador, por meio de assessoria, confirma que estava no avião e afirma que, quando estava mudando de assento, "surgiram alguns aplausos e vaias", de apoiadores e críticos. Credita as manifestações ao fato de muitos passageiros terem viajado a Curitiba pra o 1º de Maio.

STJ impede partilha de imóvel em união estável com separação total de bens

Nas hipóteses em que houver adoção expressa do regime de separação de bens por meio de escritura pública firmada entre as partes, ex-companheiros que viveram em união estável não têm a obrigação de dividir bem imóvel adquirido por um deles durante a união.

Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia determinado a partilha.

Segundo o processo, o companheiro pediu a dissolução de união estável após uma convivência de nove anos. Ele solicitou também a partilha de um imóvel adquirido durante esse período pela sua companheira. O TJ-SP reconheceu a união estável e a existência da escritura pública por meio da qual o casal adotou o regime de separação de bens. Porém, a corte paulista entendeu ser devida a partilha do imóvel, presumindo que houve esforço comum do casal para adquirir o bem.

Ao STJ, a mulher alegou que ela e o ex-companheiro firmaram escritura pública elegendo o regime da separação absoluta de bens antes de ela comprar o imóvel, a fim de regulamentar a relação patrimonial do casal durante a união estável.

O relator, ministro Marco Buzzi, explicou que, em relação aos direitos patrimoniais decorrentes da união estável, aplica-se como regra geral o regime da comunhão parcial de bens, ressalvados os casos em que houver disposição expressa em contrário.

Segundo Buzzi, a manifestação de vontade deve prevalecer à regra geral. Para ele, o acórdão do TJ-SP deve ser reformado por conter nítida ofensa aos artigos 1.725 do Código Civil e 5º da Lei 9.278/96.

“O pacto realizado entre as partes, adotando o regime da separação de bens, possui efeito imediato aos negócios jurídicos a ele posteriores, havidos na relação patrimonial entre os conviventes, tal qual a aquisição do imóvel objeto do litígio, razão pela qual este não deve integrar a partilha”, ressaltou.

De acordo com o ministro, não há justificativa plausível para aplicar ao caso em análise o regime da comunhão parcial de bens, “como fizeram as instâncias ordinárias ao determinar a partilha”, pois houve “pactuação expressa dos conviventes adotando regime diverso daquele estipulado como regra geral para a união estável”.

Além disso, destacou o ministro Buzzi, o fato de a escritura pública — em que os conviventes optaram pelo regime da separação de bens — ter sido firmada em momento anterior à aquisição do imóvel reforça a impossibilidade de partilha.

Para o relator, também é inaplicável ao caso a Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal, pois as partes livremente convencionaram a separação absoluta dos bens presentes e futuros através de pacto de convivência.

04 MAI 2018

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MURÁ

ÉTICA, CORRUPÇÃO E DEMOCRACIA NO ALERTA DO JUIZ FURLAN

O juiz federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Anderson Furlan, fará a palestra "Política e mentira: ética, corrupção e o futuro da democracia", no próximo dia 7 de maio (segunda-feira), às 18h30, no Bourbon Curitiba Convention Hotel, em Curitiba, a convite do Instituto Democracia e Liberdade (IDL).

MORAL PÚBLICA

Considerado um dos mais importantes defensores dos princípios liberais de ética e moralidade pública, Furlan é doutor em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito de Lisboa (Portugal) e professor da Escola da Magistratura Federal. Também foi um dos signatários do Projeto de Lei de Transparência aprovado pela Assembléia Legislativa e que tornou o Paraná pioneiro no combate à corrupção.

VAGAS LIMITADAS

Furlan presidiu a APAJUFE - Associação Paranaense dos Juizes Federais, além de ser o autor de livros sobre direito ambiental e planejamento fiscal, bem como de artigos publicados no Brasil e no exterior. As vagas são limitadas e podem ser confirmadas pelo telefone (41) 3022-0232.



Juiz Anderson Furlan

ÉTICA, CORRUPÇÃO E DEMOCRACIA (2)

Desde meus primeiros contatos com o juiz Anderson Furlan, passei a admirá-lo. Foi quando dele me aproximei, em 2016, para escrever seu perfil biográfico para meu livro Vozes o Paraná. Descobri, a partir dali, preciosas facetas do juiz servindo em Maringá. Lá se notabilizara pelo combate sistemático a crimes fiscais e combate a toda sorte de corrupção.

Foi um dos líderes do movimento nacional pró-instalação do Tribunal Regional Federal em Curitiba, proposta que acabou vetada pelo então presidente do STF, Joaquim Barbosa.

VEGETARIANO TOTAL

De nossos muitos diálogos

para a composição do "retrato" de Furlan, acabei descobrindo pelo menos dois ângulos muito fortes da sua personalidade: cristão católico praticante, ele associava, naqueles dias (e acho que assim se mantém) sua crença na mensagem de Jesus a um total distanciamento de dietas alimentares que levem carne. Para ele era impossível conciliar o Evangelho com a matança de animais. "Eles têm direito à vida", explicou-me.

"GALINHA FELIZ"

Não conseguiu captar, na ocasião, se esse comportamento do juiz estava avançando para o dos veganos. Esses, por exemplo, só admitem ovos se forem de "galinha feliz": Ovos de galinha "galada", as que têm galo.

Essa linha vegetariana de Furlan cresce em certos setores teológicos católicos. Frei Susin, capuchinhos, de Porto Alegre, é um dos pregoeiros dessa posição teológica de absoluta não tolerância com o abate de animais. São os chamados "especistas".

Hoje, se tiver oportunidade, vou recomendar ao juiz Furlan a leitura do livro "A Vida dos Outros", um brado em defesa da vida dos animais, grito de guerra ao abate dos bichos para alimentar o ser humano.

O ESTADO DE S. PAULO

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO 04 MAI 2018

A Carta de 1937 e o duplo grau de jurisdição

A Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, redigida por Francisco Campos por determinação de Getúlio Vargas para justificar a implantação da ditadura do Estado Novo (1937-1945), pertence à esfera da ficção jurídica. Como disse o autor em entrevista, o documento nunca foi posto à prova, ficando “em suspenso desde o dia da sua outorga”. De valor exclusivamente histórico, segundo Francisco Campos, “entrou para o imenso material que, tendo sido ou podendo ser jurídico, deixou de o ser ou não chegou a ser jurídico por não haver adquirido ou perdido vigência”.

E inegável, porém, que a Carta de 1937 serviu de lastro a boas codificações, como o Código de Processo Civil de 1939, o Código Penal de 1940, o Código de Processo Penal de 1941, a Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, baixados mediante decretos-leis.

Segundo a Carta, o Poder Judiciário era integrado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), juízes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e juízes e tribunais militares (artigo 90). A existência de Tribunais de Apelação estaduais completava a tripartição dos Poderes dos Estados-membros dos Estados Unidos do Brasil. Prescrevia a Norma autoritária que cada Estado decretaria a própria Constituição e, no papel, disporia de Poder Legislativo, de Poder Executivo e de Poder Judiciário composto por juízes de Direito e Tribunal de Apelação, mais tarde denominado Tribunal de Justiça (artigos 3.º, 21, 50, 90).

É necessário eliminar o recurso especial de decisões proferidas por Tribunais de Justiça

Da decisão do juiz de Direito ou proferida pelo Tribunal do Júri caberia recurso de apelação (Código de Processo Penal, artigo 593). A sentença condenatória de primeiro grau, mesmo recorrível, teria dupla consequência, “*ser o réu preso ou conservado na prisão, assim nas infrações inafiançáveis, como nas afiançáveis enquanto não prestar fiança*” e “*ser o nome do réu lançado no rol dos culpados*” (artigo 393). Por determinação do código, o réu não poderia “apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança”, salvo se fosse “primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto” (artigo 594).

A Constituição de 1946 preservou o STF, os juízes e tribunais militares e a Justiça dos Estados, mas criou o Tribunal Federal de Recursos (TFR), juízes e Tribunais Eleitorais e os juízes e Tribunais do Trabalho (artigo 94). Ao TFR competia o julgamento de mandados de segurança quando a autoridade coatora fosse ministro de Estado, o próprio tribunal, ou o seu presidente e, em grau de recurso, causas decididas em primeira instância quando a União fosse interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto nas de falência; ou tratando-se de crimes cometidos em detrimento de bens, serviço, ou dos interesses da União (artigo 104).

Dotado de competência relativa a interesses da União e a

atos de autoridades federais, o TFR era inacessível a recursos impetrados contra decisões de juízes e tribunais estaduais, salvo quando denegatórias de habeas corpus ou proferidas em mandado de segurança, sendo federal a autoridade apontada como coatora.

A Constituição de 1967 (Emenda n.º 1/69) não dilatou o campo de ação do TRF. Foi mantido com alterações de pouco alcance, introduzidas com o objetivo de tornar claras as respectivas atribuições.

Inspirada pelo desejo de produzir algo diferente e espetacular, a Assembleia Nacional Constituinte de 1986 deu à luz a Constituição de 1988, obra típica da imaginação surrealista. Com 30 anos de vida já é vítima de senilidade avançada. Converteu-se em manancial de insegurança jurídica, entrave à vida normal do País e obstáculo à retomada do desenvolvimento. Entre outras novidades, rompeu com o princípio do duplo grau de jurisdição ao criar, para substituir o TRF, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o recurso especial, destinado a rever as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (artigo 105, III). Em síntese, permitiu que processos julgados em segunda instância, em Tribunais de Justiça (estaduais) tivessem acesso à terceira e quarta instâncias. No Processo Judiciário do Trabalho a presença do Tribunal Superior do Trabalho justifica-se pela necessidade de uniformização das decisões proferidas em 24 Tribunais Regionais. São órgãos integrados dentro do sistema judiciário federal.

CONTINUA

04 MAI 2018

O ESTADO DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

Na Justiça comum estadual, não. Entre Tribunais de Justiça dos Estados inexistia ligação, porque guardam independência entre si. A decisão em segundo grau, em ação penal, era definitiva, cabendo, unicamente, pedido de revisão dos processos findos. O mesmo sucedia com acórdão proferido em ação civil. O Código de Processo Penal em vigor (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3/10/1941) determina, no artigo 593, caber apelação, no prazo de cinco dias, das sentenças definitivas de condenação ou absolvição, proferidas por juiz singular, e das decisões do Tribunal do Júri. Assim foi até surgirem o STJ e o recurso especial, previsto no artigo 105, III, impetrável quando a decisão contrariar lei federal, negar-lhe vigência ou der à lei federal interpretação divergente da que lhe houver atribuído outro tribunal (letras a, b, c). Adicionem-se as garantias constitucionais relativas ao devido processo legal, ao contraditório, à produção de provas, ao princípio da presunção de inocência até o trânsito em julgado de sentença condenatória, para entender o porquê da confusão em matéria de recursos.

A experiência aponta para a necessidade de reduzir, por emenda constitucional, a redação do inciso III do artigo 105 da Constituição, eliminando o cabimento do recurso especial de decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e de hoje inexistentes Territórios. O STJ e os jurisdicionados agradecerão.



ADVOGADO, FOI MINISTRO DO
TRABALHO E PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O 4 MAI 2018

O ESTADO DE S. PAULO

Judiciário.

Supremo reduz o alcance da prerrogativa para deputados e senadores; parlamentares da base e da oposição cobram ampliação da decisão para todas autoridades

STF restringe foro para políticos e Câmara reage

Amanda Pupo

Rafael Moraes Moura | BRASÍLIA

O Supremo Tribunal Federal decidiu ontem reduzir o alcance do foro privilegiado para deputados federais e senadores. Por 7 votos a 4, os ministros estabeleceram que a prerrogativa dos parlamentares da Câmara e do Senado só vale para crimes cometidos no exercício do mandato e em função do cargo, conforme defendido pelo ministro Luís Roberto Barroso, relator do caso.

A decisão do Supremo provocou uma reação no Congresso, que reuniu partidos da oposição e da situação. Deputados e senadores querem levar adiante projetos que retirem o foro privilegiado das demais autoridades preservadas na decisão da Corte, inclusive os membros do Judiciário.

De acordo com cálculos do gabinete de Barroso, tramitam no Supremo cerca de 540 processos, entre inquéritos e ações penais, quase todos contra parlamentares. Ainda não se sabe, porém, quantos processos devem ser remetidos para outras instâncias depois da decisão de ontem.

Barroso admitiu que "muitas situações ficaram em aberto", o que levará o tribunal a ser provocado para responder a questionamentos que eventualmente

surgirem. "O foro deve ser repensado de alto a baixo. A ideia de que regime de privilégios não é bom irá se espalhar na sociedade. Acho que a matéria vai voltar para cá (STF)", disse Barroso após a conclusão do julgamento.

No Brasil, de acordo com estudo da Consultoria Legislativa do Senado, são atualmente cerca de 38,4 mil autoridades com foro privilegiado previsto na Constituição Federal, entre as quais estão os 513 deputados e 81 senadores atingidos pela decisão do STF de ontem.

A Corte concluiu o julgamento depois de dedicar cinco sessões plenárias para tratar do assunto ao longo dos últimos 12 meses. Dentro do STF, há dúvidas sobre o impacto da decisão para outras autoridades que contam atualmente com a prerrogativa de foro.

Integrantes da Corte que discordaram de Barroso alertam que o entendimento do Supremo dará margem a múltiplas interpretações e vai levantar dúvidas, já que agora caberá a cada ministro, ao analisar um processo, decidir se o caso diz respeito a crime cometido ou não em função do cargo. Há incertezas, por exemplo, sobre a situação de políticos que trocaram de cargo ou que se reelegeram e são acusados de crime relacionado ao cargo no primeiro mandato, e não no atual. "Acho que essa é uma questão que talvez tenha de ser recolocada", disse Barroso.

Outra dúvida, colocada pelo ministro Alexandre de Moraes, é sobre o desmembramento de investigações que envolvam, no mesmo inquérito, parlamentares com foro e sem foro, a partir do novo entendimento.

Julgamento. Na sessão de ontem, o ministro Dias Toffoli fez um ajuste no voto proferido na anteontem e abriu uma terceira via, propondo que a restrição do foro atingisse não apenas deputados federais e senadores, mas todas as autoridades, para qualquer tipo de crime cometido depois da diplomação ou da nomeação, quando fosse o caso.

Toffoli também se posicionou contra dispositivos de constituições estaduais que preveem foro para autoridades locais, como secretários de Estado.

O ministro Gilmar Mendes o acompanhou e não poupou críticas à tese de Barroso. "Como ficam os processos (*de políticos*) em caso de reeleição? E de assunção a outro cargo (*políticos que trocaram cargo*)? Como ficariam as medidas investigatórias e cautelares? Poderia o juiz de primeira instância quebrar o sigilo, impor medida cautelar a qualquer autoridade? Poderiam os mais de 18 mil juizes do Brasil determinarem busca e apreensão no Palácio do Planalto?", questionou Gilmar.

CONTINUA

04 MAI 2018

O ESTADO DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

PRERROGATIVA

	COMO É	COMO FICA
Instância	Autoridades como deputados federais e senadores são julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).	Apenas em casos específicos parlamentares terão direito ao foro, que garante julgamento na Suprema Corte.
Alcance do foro privilegiado	Cabe ao Supremo analisar os casos de parlamentares em ações criminais relativas a qualquer tipo de crime, praticado antes ou durante o mandato.	Agora, só estão incluídos, na regra do foro crimes cometidos por parlamentares durante o mandato e em função do cargo.
Prisão	Integrantes do Congresso Nacional não podem ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.	Supremo discutiu apenas o alcance do foro; não houve mudanças em relação à imunidade parlamentar.
Outras autoridades	Presidente da República, vice, governadores e integrantes do Judiciário e do Ministério Público têm foro, o que permite que sejam julgados por instâncias superiores.	Prerrogativa está mantida, já que julgamento do STF se restringiu ao alcance do foro apenas para parlamentares.

O ESTADO DE S. PAULO 04 MAI 2018

Toffoli nega pedido de Lula e mantém ação com Moro

Amanda Pupo

Rafael Moraes Moura / BRASÍLIA

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou ontem pedido feito pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (condenado e preso na Operação Lava Jato) para tirar do juiz federal Sergio Moro o processo que investiga a reforma do sítio em Atibaia.

Para os advogados do petista, Moro deveria ter enviado o processo para São Paulo, tendo em vista decisão da Segunda Turma da Corte, que na semana passada decidiu tirar do juiz as menções feitas ao ex-presidente por delatores da Odebrecht.

Toffoli, porém, respondeu que a decisão não discutiu sobre a competência de Moro para conduzir as ações penais em curso contra o petista.

A reclamação de Lula foi distribuída “por prevenção” a Toffoli. Até então, o ministro Edson Fachin era o relator dos casos envolvendo o ex-presidente. Porém, neste caso, Dias Toffoli foi escolhido para julgar o recurso da defesa por ter dado o voto que abriu a divergência na decisão que tirou as delações da Odebrecht envolvendo Lula das mãos de Moro.

Para o ministro, a decisão da Segunda Turma do Supremo de retirar as menções feitas ao ex-presidente pelos delatores não traz “ordem expressa” para que os autos do processo sejam enviados à Justiça Federal de São Paulo.

Já a defesa de Lula aponta a “inexistência de qualquer relação entre as reformas havidas no imóvel situado em Atibaia e os ilícitos da Petrobrás” e sustenta que a manutenção do caso do sítio com Moro “afronta” a decisão da Segunda Turma do STF.

“É notório que, nos casos envolvendo o reclamante (Lula), a opressão e a sede punitivista liderada pela mídia ganharam proporções jamais presenciadas”, sustentam os advogados.

Henrique Alves vai cumprir pena em casa

O desembargador do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, Ney Bello, concedeu ontem habeas corpus ao ex-presidente da Câmara e ex-ministro do Turismo Henrique Eduardo Alves (MDB), derrubando prisão preventiva contra o emedebista no âmbito da Operação Sépsis. No entanto, Alves, que estava preso desde julho de 2017, vai cumprir pena em regime domiciliar, porque ele tinha contra si dois mandados de prisão, o da Operação Sépsis, que investiga supostos desvios na Caixa, e um da Operação Manus, que apura pagamento de propina relacionada a construção da Arena das Dunas, em Natal, estádio construído para Copa de 2014.

Em fevereiro, o juiz federal Francisco Eduardo Guimarães, da 14.ª Vara Federal no Rio Grande do Norte havia convertido a prisão do emedebista em domiciliar no âmbito da Operação Manus.

04 MAI 2018

O ESTADO DE S. PAULO

AUXÍLIO-MORADIA

Entidades da magistratura defendem volta de adicional por tempo de serviço

A Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) disseram, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal que discute o auxílio-moradia, serem favoráveis à volta do adicional por tempo de serviço aos magistrados. O presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, disse que a associação é favorável ao adicional em substituição ao auxílio-moradia. O presidente da AMB, Jayme de Oliveira (fo-



RAPHAEL ALVES/TJAM-2

to), não chegou a falar sobre essa substituição. Já para o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Roberto Veloso, a volta do adicional deve se dar independentemente do auxílio-moradia.

SÔNIA RACY

Zona cinzenta

A decisão de ontem do STF que restringiu o foro privilegiado não deve levar à desistência de candidaturas dos políticos interessados em manter seus processos no Supremo, segundo advogados de partidos ouvidos pela coluna.

A partir do que a corte votou, é grande ainda a incerteza – avaliam – sobre o que pode acontecer com cada processo. Não é seguro dizer, por enquanto, que todos vão descer às instâncias inferiores.

Zona 2

Exemplo concreto da incerteza: caberá ao relator de cada processo decidir se o suposto crime de que um parlamentar é acusado foi cometido em função do cargo público.

Esses advogados entendem que há margem para argumentar pela permanência dos processos no STF.

04 MAI 2018

FOLHA DE LONDRINA

Restrição do foro privilegiado avança pouco

Como era esperado, o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu reduzir o foro privilegiado para deputados e senadores. A partir de agora, serão processados pela corte os parlamentares acusados de terem cometido crimes enquanto no exercício do cargo. A decisão, certamente, provocará a transferência de muitos inquéritos e ações penais para a primeira instância do Judiciário. Foi um julgamento polêmico, iniciado em 31 de maio do ano passado. Os ministros seguiram o entendimento defendido pelo ministro José Roberto Barroso.

Os ministros que discordaram de Barroso alertaram que a decisão do Supremo vai dar abertura a múltiplas interpretações e levantará uma série de dúvidas, já que agora caberá a cada ministro, ao analisar um processo, decidir se o caso diz respeito a crime cometido ou não em função do cargo.

Durante a discussão do tema no plenário, os ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski argumentaram que o foro privilegiado deveria valer para qualquer tipo de crime cometido pelos parlamentares federais após a diplomação.

Já o ministro Dias Toffoli, que tinha aderido inicialmente à posição de Moraes, fez nesta quinta-feira (3) um ajuste no voto e abriu outra discussão ao defender a restrição não só para deputados federais e senadores, mas para todas as autoridades, também a partir da diplomação ou da nomeação. Gilmar Mendes acompanhou o entendimento de Toffoli e afirmou que o STF fez uma "grande bagunça" ao alterar o foro.

Restringir o foro é uma decisão que atende o desejo da população,

mas o problema é que ficaram algumas lacunas. Há dúvidas sobre os critérios que irão considerar se um crime foi decorrente da exercício da função. Além disso, é preciso ficar claro que o foro não acabou. A decisão da corte se aplica apenas a deputados federais e senadores. Isso porque o julgamento tratava de um processo específico de um ex-deputado federal. As chances de ampliar a restrição a outros cargos depende de uma Proposta de Emenda Constitucional, que está parada na Câmara Federal - sem previsão de entrar em pauta. Por enquanto, só é possível afirmar que o foro ficou menos privilegiado. Um pequeno avanço para um dos países que mais concede esse tipo de benefício.

“

*Por enquanto,
só é possível
afirmar que o foro
ficou menos
privilegiado”*

04 MAI 2018

FOLHA DE LONDRINA

STF reduz alcance do foro para deputados federais e senadores

Ministros do Supremo decidiram que privilégio só vale para crime cometido no exercício do mandato e em função do cargo

Rafael Moraes Moura
e Amanda Pupo
Agência Estado

Brasília - Por 7 a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (3), reduzir o alcance do foro privilegiado, no caso de deputados federais e senadores, para crimes cometidos no exercício do mandato e em função do cargo, conforme o entendimento defendido pelo ministro Luís Roberto Barroso. Esta foi a quinta sessão que o Supremo dedicou à análise do tema - o julgamento foi iniciado em 31 de maio do ano passado.

Ministros do STF que discordam de Barroso alertam que a decisão da Corte dará margem a múltiplas interpretações e levantará uma série de dúvidas, já que agora caberá a cada ministro, ao analisar um processo, decidir se o caso diz respeito a crime cometido ou não em função do cargo.

Durante a discussão do tema no plenário, os ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski abriram uma divergência parcial, sob a alegação de que o foro privilegiado deveria valer para qualquer tipo de crime cometido pelos parlamentares federais após a diplomação.

Já o ministro Dias Toffoli, que tinha aderido inicialmente à posição de Moraes, fez nesta quinta-feira um ajuste no voto e abriu uma terceira via, ao defender a restrição do foro privilegiado não só para deputados federais e senadores, mas para todas as autoridades, também a partir da diplomação ou da nomeação, dependendo do cargo da autoridade.

Toffoli ainda votou para derrubar as normas previstas em constituições estaduais que preveem foro para autoridades, como secretários de Estado. "Não podemos tão somente restringir o foro aos parlamentares, temos de aplicar essa interpretação a todos que tenham por força da Constituição o foro de prerrogativa", disse. "Nossa decisão proferida suscitará questionamentos sobre a sua extensão ou não a outros detentores do foro por prerrogativa de função", ressaltou o ministro, que defendeu a aplicação de "isonomia" para os ocupantes de cargos públicos.

CRÍTICAS

O ministro Gilmar Mendes, por sua vez, criticou a restrição do foro privilegiado nos termos defendidos por Barroso e acompanhou o entendimento de Toffoli. "Como fi-

cam os processos (de políticos) em caso de reeleição? E de assunção a outro cargo (políticos que trocaram cargo)? Como seria possível enquadrar o que seriam crimes em razão do cargo? O tráfico de drogas usando gabinete funcional, uma investigação de lavagem de dinheiro, como ficariam as medidas investigatórias e cautelares? Poderia o juiz de primeira instância quebrar o sigilo, impor medida cautelar a qualquer autoridade?", questionou Gilmar Mendes.

"Poderiam os mais de 18 mil juízes do Brasil determinarem busca e apreensão no Palácio do Planalto?", prosseguiu Gilmar.

Durante a leitura do voto, que se estendeu por mais de duas horas, Gilmar destacou que a redução do foro não vai melhorar a justiça criminal. "Pelo contrário. Eu aposto que vai piorar. A remessa desses processos para as instâncias ordinárias, em pouco tempo vai resultar em tergiversações, em distorções as mais diversas", avaliou Gilmar.

04 MAI 2018

FOLHA DE LONDRINA

STF RESTRINGE REGRA DO FORO PRIVILEGIADO



- Isso já é efeito colateral de um “foro menos privilegiado”...

04 MAI 2018

FOLHA DE LONDRINA

Supremo determina fechamento de carceragem da PF

Isabela Fleischmann

Reportagem Local

O STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu, na semana passada, um recurso interposto pelo Estado do Paraná contra uma decisão judicial. A publicação do acórdão do STF determina a extinção da carceragem da PF (Polícia Federal) de Londrina. O prazo para que o espaço seja disperso é de quatro meses. De acordo com o procurador da República, Luiz Antônio Cibin, o MPF (Ministério Público Federal) só teve ciência do caso recentemente. “A decisão da Justiça foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de Porto Alegre, e não cabe mais recurso. Nós fomos intimados na semana passada porque houve trânsito em julgado. O Supremo encaminhou os autos de volta para Londrina e o juiz determinou que poderíamos executar essa sentença”, explica.

Cibin conta que o delegado chefe da PF de Londrina, Nilson Antunes da Silva, procurou o MPF há quatro anos com o argumento de que a carceragem da Polícia, que fica na Vila Nova, região central da cidade, não tinha condições de manter presos provisórios. “Ele nos disse que não há como sustentar uma carceragem da PF porque os agentes federais não são treinados para guarda custódia de detentos”. Ainda segundo o procurador, os presos não tinham acesso a banho de sol no local, já que a carceragem não possui estrutura adequada.

Com a determinação, a par-

tir do início de setembro, a PF não fará mais custódia de presos, a não ser durante o período de inquérito de prisão em flagrante. “Passado o período de inquérito, o preso terá que ser deslocado para a PEL (Penitenciária Estadual de Londrina)”, comenta. “O Estado terá que absorver esses presos provisórios federais”.

O procurador conta que os presos federais chegavam a ficar semanas na carceragem até conseguirem vagas na PEL. “Sempre houve boa vontade do juiz de execução penal para que as penitenciárias de Londrina recebessem os presos provisórios federais, mas nem sempre havia vaga. Ficava o impasse, a PF não podia ficar com o preso e não tinha para onde mandá-lo até surgir uma vaga na PEL”, comenta. Agora, o deslocamento dos presos federais será competência do Paraná, que, segundo Cibin, terá que construir cadeias públicas ou aumentar vagas na PEL. “Agora o problema é do Estado”.

Segundo o juiz da VEP (Vara de Execuções Penais) de Londrina, Katsujo Nakadomari, a PEL já recebe presos federais há três anos. “Para mim essa decisão não afeta nada. Já recebo os presos faz tempo. Em média são dois, três presos por semana, é tranquilo”, argumenta. Segundo Nakadomari, são poucos presos federais, a não ser durante operações da PF, que, para o juiz, são raras. “Geralmente as operações não ficam só em Londrina, abrangem muitas cidades”, expõe.

Novos cursos de Direito: até quando?

No dia 23/04/2018, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) publicou a Portaria 274 de 19/04/2018, autorizando o funcionamento de mais 13 cursos de Direito, em oito estados, num total de 1.610 vagas. Somente do dia 01/01/2018 até 20/04/2018, foram abertas mais de 11 mil vagas, em todo o território nacional, segundo publicações veiculadas pelos maiores jornais e revistas de nosso País.

A Subseção de Londrina, como integrante do sistema OAB, reitera nesta oportunidade, sua preocupação com os destinos da educação do Direito em nosso País. Muitas pessoas acham que é um tipo de reserva de mercado, mas, longe de tal situação, a OAB Subseção de Londrina está preocupada com o futuro da profissão. Hoje, sequer há uma estatística confiável da quantidade de faculdades de Direito em nosso País. Uma coisa é certa: o Brasil tem hoje mais escolas de direito que todo o mundo. São mais de 1.300 faculdades, enquanto o resto do mundo tem cerca de 1.100.

A grande pergunta que fica é: quais são os critérios do Ministério da Educação para autorizar um novo curso? Pela quantidade de faculdades autorizadas a funcionar não existe critério algum, pois se assim fosse, não haveria essa quantidade estorrecida de cursos de Direito. Aliás, há

poucos meses, este mesmo Ministério da Educação publicou portaria suspendendo por cinco anos a abertura de novos cursos de Medicina.

Pergunta: Porque não se suspende a abertura de cursos de Direito por igual período? Resposta: por óbvio, não há vontade política do Ministério da Educação para tanto, e, com certeza, alguém está lucrando muito com tal situação, pouco importando as consequências para a profissão, para o País e para os jovens que ingressam em tais cursos.

Há hoje no País mais de 1.100.000 advogados, o

que implica dizer que se caminha rapidamente para a proletarização da profissão. E, com a abertura destas novas faculdades, a situação só tende a piorar, pois não há mercado de trabalho para todos, sujeitando-se o profissional a uma disputa quase que suicida. O Ministério da Educação, responsável por estas novas autorizações, sequer ouviu a Ordem dos Advogados do Brasil; pois se assim o fizesse, com certeza, não haveria esta

quantidade absurda de faculdades em nosso País.

Nas palavras do Presidente da Seccional do Paraná da OAB, José Augusto de Noronha, "hoje, em plena redução do mercado de trabalho na era da revolução tecnológica e das mudanças que são vistas diariamente no mercado, autorizar novos cursos sem nenhuma perspectiva para esses jovens que irão optar pelo Curso de Direito é profetizar uma frustração futura e promover a castração de sonhos".

É preciso que fique registrado toda a indignação da OAB a respeito deste tema, de forma a deixar claro que a entidade não compactua com este estado de coisas. Não só não é conivente, como deseja que se fechem diversos cursos que se mostraram nos últimos anos incapazes de preparar os seus alunos para o Exame da Ordem, exigência mínima para que bacharel se torne advogado ou advogada.

Por essas razões, a Subseção de Londrina compartilha com todos os advogados e advogadas, e com o público em geral, uma preocupação enorme com a política de abertura de novos cursos de Direito em nosso País, conclamando aos integrantes do Ministério da Educação que olhem esta questão com a atenção necessária, para que não se crie uma legião de profissionais frustrados, que compraram um sonho e levam para casa um pesadelo.

ÉLITON ARAUJO CARNEIRO,
presidente da OAB-Subseção Londrina

66

A grande pergunta que fica é: quais são os critérios do Ministério da Educação para autorizar um novo curso? Pela quantidade de faculdades autorizadas a funcionar não existe critério algum, pois se assim fosse, não haveria essa quantidade estorrecida de cursos de Direito"

04 MAI 2018

FOLHA DE LONDRINA

MILITÃO

ACEITA A AÇÃO COLETIVA DO MPF

O delegado da Polícia Federal, Elvis Secco, tem um filho especial, que está com 10 anos. Depois que o menino completou 7, a família começou a utilizar a autorização legal para poder adquirir um carro, com desconto de IPI e ICMS. No ano passado, quando Elvis Secco foi vender o veículo e comprar outro com o mesmo benefício, foi surpreendido por uma exigência do Detran, que como disse o destacado policial federal “contraria a lei e humilha os pais de crianças que possuem deficiência, pois esse órgão exige que pai ou mãe se submeta a pedir judicialmente autorização para transferência do veículo, mesmo que o carro tenha sido adquirido com recursos exclusivos dos pais! Uma humilhação para aqueles pais que carregam consigo uma tristeza permanente. A única exigência legal é aguardar o prazo de dois anos para vender o veículo!” Pois bem: indignado com essa situação, o delegado Elvis Secco levou o caso ao Ministério Público Federal, atendido que foi pelo doutor Luiz Antônio Cibin, procurador da República, que encampou o desafio e ingressou com uma ação coletiva para beneficiar todos os pais nas mesmas condições da família Secco. A sentença judicial, deferindo o pedido, saiu nesta semana. Graças à atuação do procurador da República que se interessou imediatamente pelo caso, e conseguiu uma decisão judicial que auxiliará dezenas ou centenas de pais e filhos especiais.

MAZZA

Fronteira

Tenta-se na justiça federal um plano de segurança para a área de fronteira abrangendo Itaipu e o rio Paraná, campo explorado especialmente pelo contrabando de armas e drogas. O simples fato de a Polícia Rodoviária Federal volta e meia apreender toneladas inclusive de cocaína indica que é preciso fazer algo de mais abrangente em região estratégica.

Voto impresso abrangerá 23 mil urnas nas eleições 2018

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou ontem a resolução que define as regras para implantação gradual do voto impresso, que começará nas eleições gerais de outubro deste ano. Ao todo, 23 mil urnas eletrônicas, todas equipadas com um módulo de impressão, serão distribuídas de forma proporcional ao eleitorado de cada unidade da federação.

Os tribunais regionais eleitorais (TREs) deverão definir,



entre 23 de julho e 31 de agosto, quais seções eleitorais receberão os equipamentos. Segundo a resolução, devem ter preferência locais que disponham

de infraestrutura adequada e facilidade de acesso para eventual suporte técnico. Além das 23 mil urnas equipadas com módulo de impressão, uma reserva técnica de 7 mil urnas

adaptadas estará disponível para substituição dos equipamentos, em caso de necessidade. ■

TRE lotado

A Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) de Curitiba, no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PR), no bairro Prado Velho, está lotado também nesta quinta-feira (3). O TRE suspendeu a possibilidade de agendamentos e a partir desta semana os eleitores com pendências passaram a ser atendidos por ordem de chegada. Segundo a assessoria de imprensa do TRE, a média de tempo para ser atendido subiu para 1h20 desde o momento que o eleitor chega na fila até ele sair com o título eleitor.

Último recurso

A defesa de José Dirceu entrou nesta quinta-feira (3) com o último recurso na segunda instância contra condenação por irregularidades na Petrobras. O petista responde ao processo em liberdade, mas pode voltar à prisão após o julgamento do embargo. Os advogados dele questionam a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que manteve a condenação do ex-ministro e aumentou a pena para 30 anos e 9 meses de prisão por corrupção passiva, organização criminosa e lavagem de dinheiro. ■

04 MAI 2018

JORNAL DO ÔNIBUS

Toffoli mantém caso do sítio com Moro

Defesa de Lula entrou com recurso para mudar a ação



STF



O ministro Dias Toffoli, do STF (Supremo Tribunal Federal), negou nesta quinta-feira (3) um pedido feito pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para tirar o do Paraná o processo que investiga a reforma de um sítio em Atibaia (SP). Na semana passada, a maioria dos ministros da Segunda Turma do STF decidiu enviar os relatos de delatores da Odebrecht sobre o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a

Justiça Federal em São Paulo, retirando-os da alçada do juiz Sergio Moro, de Curitiba.

Os ministros acolheram um recurso da defesa de Lula, que argumentou, em dezembro, que os episódios narrados pelos delatores da Odebrecht não tinham relação com a Petrobras. Com isso, a defesa pediu para retirar o processo de Moro, mas Toffoli entendeu que o pedido não tinha "plausibilidade jurídica" e indeferiu a liminar. ●

Toffoli entendeu que o pedido não tinha base para seguir

Henrique Alves é liberado para cumprir prisão em casa



O desembargador Ney Bello, do Tribunal Regional Federal (TRF1), sediado em Brasília, concedeu ontem liberdade ao ex-deputado federal Henrique Alves, do MDB. O ex-parlamentar passará a cumprir prisão domiciliar e, entre as medidas cautelares que foram estabelecidas, estão a entrega do passaporte à Justiça e a proibição de manter con-

tato com outros investigados no processo.

Alves está preso desde junho do ano passado, em Natal, em função das investigações da Operação Manus, da Polícia Federal, que apura desvios nas obras de construção da Arena das Dunas, sede da Copa do Mundo de 2014 na capital do Rio Grande do Norte. As fraudes somariam R\$ 77 milhões. ●

04 MAI 2018

BEMPARANÁ

STF decide por unanimidade restringir foro privilegiado

Supremo julgará somente os processos de crimes cometidos durante o mandato

Por 7 a 4, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem reduzir o alcance do foro privilegiado, no caso de deputados federais e senadores, para crimes cometidos no exercício do mandato e em função do cargo, conforme o entendimento defendido pelo ministro Luís Roberto Barroso. Esta foi a quinta sessão que o Supremo dedicou à análise do tema - o julgamento foi iniciado em 31 de maio do ano passado.

No julgamento, prevaleceu o voto do relator, Luís Roberto Barroso, que votou a favor da restrição ao foro e foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Edson Fachin, Luiz Fux e Celso de Mello.

Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes também foram favoráveis à restrição, mas com um marco temporal diferente. Para os ministros, a partir da diplomação, deputados e senadores devem responder ao processo criminal no STF mesmo se a conduta não



Placar do STF foi de 7 a 4: polêmica ainda vai render

estiver relacionada com o mandato.

Durante o julgamento, os ministros chegaram a discutir se a decisão poderia ser estendida para demais cargos com foro privilegiado, como ministros do governo federal, ministros de tribunais superiores e deputados estaduais. A questão foi proposta pelo ministro Dias Toffoli, mas não teve adesão da maioria.

Mesmo com a finalização do julgamento, a situação processual dos deputados e senadores investigados na Ope-

ração Lava Jato pelo STF e de todos os demais parlamentares que são processados na Corte deve ficar indefinida e as dúvidas serão solucionadas somente com a análise de cada caso. Os ministros terão que decidir individualmente se parlamentares vão responder, na própria Corte ou na primeira instância, às acusações por terem recebido recursos ilegais de empreiteiras para financiar suas campanhas. Ainda não é possível saber quantos processos serão afetados.

Decisão afeta deputado do Paraná

O deputado Alfredo Kaefer (Pode), que responde a cinco inquéritos e uma ação penal no STF (892), por crimes falimentares, contra o sistema financeiro, a ordem tributária, o patrimônio e a administração em geral, e formação de quadrilha, deve ter os processos remetidos à primeira instância após a mudança no foro privilegiado. Em 2014, Kaefer era o deputado com o maior patrimô-

nio declarado entre os 513 eleitos, com R\$ 108,5 milhões. Kaefer é suspeito de dar calote em credores e fazer manobras contábeis no patrimônio familiar com o objetivo de salvar bens empenhados em execução judicial.

Kaefer afirma que sempre defendeu que as ações tramitassem na primeira instância. "Não são relativos ao meu mandato. São cinco inquéritos e uma

denúncia. O mais antigo que é uma denúncia que já estava sendo apreciada pelo STF. Os outros cinco são por causa do problema de falência que um juiz decretou indevidamente e aí acabou ficando rescaldado.

Confiante, o deputado comemorou a interpretação do Supremo. "Provavelmente (as ações) vão morrer na primeira instância".

04 MAI 2018

BEMPARANÁ

Sem telemarketing eleitoral

Por 8 votos a 1, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, ontem, manter a proibição de propaganda eleitoral por meio de telemarketing, qualquer que seja o horário. O veto já estava previsto em uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alvo de contestação em uma ação ajuizada pelo Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB). O PTdoB alegava que impedir o telemarketing eleitoral é ofender a livre manifestação de pensamento, de consciência, a liberdade de comunicação e de acesso à informação.

Voto impresso

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou ontem resolução que disciplina a implantação gradual do voto impresso para as eleições de 2018. Serão 30 mil conjuntos para impressão de votos, dos quais 7 mil serão separados para reserva técnica. O tribunal instituiu que a distribuição dos módulos de impressão, em cada Estado, irá ocorrer de forma proporcional ao eleitorado local. Caberá aos tribunais regionais eleitorais, no período de 23 de julho a 31 de agosto de 2018, definir quais seções eleitorais que receberão os equipamentos. Os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia concentram os maiores números de conjuntos para impressão de votos.

04 MAI 2018

TRIBUNA DO PARANÁ

SALARIÃO!

Governador por apenas 6 dias em abril,

Richa recebeu R\$ 33,8 mil

Euclides Lucas Garcia
Gazeta do Povo

Beto Richa (PSDB) renunciou ao mandato de governador do Paraná no último dia 6 de abril. Desde então, o Palácio Iguazu é comandado por Cida Borghetti (PP). Mas, apesar de ter trabalhado apenas 20% do mês, o tucano recebeu o salário integral: R\$ 33,8 mil. Considerando o pagamento líquido de R\$ 24,9 mil, os paranaenses pagaram a Richa quase R\$ 20 mil a mais, por um período em que ele não tinha mais nenhum vínculo com o poder público estadual. Por força da legislação eleitoral, Richa foi obrigado a deixar o governo para poder ser candidato a sena-

dor em outubro. Por isso, no dia 6 de abril passou o cargo para a vice e, desde então, tem se mantido praticamente recluso, com raras aparições públicas em eventos ao lado de Cida.

Segundo o Governo, Richa foi comunicado do fato e já solicitou providências pra fazer o reembolso dos valores.

Na prática, o tucano foi governador em apenas 6 dos 30 dias do mês passado. Logo, teria direito, proporcionalmente, a 20% da remuneração paga ao governador do estado, que é de R\$ 33.763, teto do funcionalismo no país, equivalente à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ou seja, Richa deveria receber R\$ 6.752,60, em valor bruto.

Considerando os descontos do imposto de renda e da previdência, Richa fez jus a R\$ 4.979,46 em abril. No entanto, o Palácio Iguazu pagou a ele R\$ 24.897,28 líquidos, exatamente como ele recebia nos meses anteriores como chefe do Executivo estadual. No holerite do tucano divulgado pelo Portal da Transparência, ele ainda figura como tendo vínculo ativo na função de governador. Aparece a data de início na função, 1º de janeiro de 2011, mas a data de término segue em branco.

Governo alega falha

Por meio de nota, a assessoria de imprensa do governo do estado informou que o salário de Richa em abril foi pago incorretamente "em função de uma falha de processamento". "Todas as providências já foram tomadas para que a questão seja resolvida. Richa foi comunicado do fato e já solicitou providências para que possa fazer o reembolso dos valores creditados indevidamente", diz o texto.

04 MAI 2018

TRIBUNA DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA

A prefeitura de Balsa Nova e a OAB Campo Largo assinaram nesta semana o convênio que permite atendimento jurídico aos cidadãos carentes do município. Os moradores terão acesso a serviços nas áreas de Família, Infância e Juventude, incluindo mediação, transação e orientação jurídica. O atendimento será realizado na Secretaria de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social, com início em Junho. Mais informações na secretaria de Assistência Social e no CRAS Bugre.